

# **Rede Mineira de Química – RQ-MG**

## **REGIMENTO INTERNO DA REDE MINEIRA DE QUÍMICA**

### **DA FINALIDADE, DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este Regimento tem por finalidade regular o funcionamento da Rede Mineira de Química (RQ-MG), idealizada em Nov/2009, no XXIII Encontro Regional da Sociedade Brasileira de Química (SBQ-MG), realizado em Juiz de Fora, MG, e credenciada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) em Mar/2011.

**Art. 2º** A Rede Mineira de Química – RQ-MG é uma rede integrada de ensino, pesquisa científica e de inovação tecnológica, constituída por professores e pesquisadores vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES), sediadas no estado de Minas Gerais, e formalmente cadastradas na RQ-MG.

**Art. 3º** Entende-se por IES as Universidades, Institutos e Centros de Pesquisa Federais, Estaduais e Municipais sediados no estado de MG que realizam atividades de pesquisa científica, tecnológica e inovação.

**Parágrafo único:** A IES compreende a própria sede e todos os *campi* vinculados a ela independentemente da sua localização desde que os *campi* sejam sediados no estado de MG.

**Art. 4º** São objetivos gerais da RQ-MG:

- I – Coordenar atividades que promovam a excelência em pesquisa, a formação diferenciada de recursos humanos e a inovação em Química no Estado de Minas Gerais;
- II – Promover ações que permitam a interação e a colaboração efetiva entre pesquisadores cadastrados na RQ-MG por meio de discussões que viabilizem a elaboração de projetos institucionais em temas estratégicos, reunindo pesquisadores de Instituições do estado de MG e de outras Instituições brasileiras e internacionais;
- III – Criar estratégias para o estabelecimento de parcerias internacionais por meio da participação em convênios e programas para esta finalidade, missões de trabalho e cooperações científicas, visando à inserção da RQ-MG na comunidade científica internacional, favorecendo o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação e a ampliação das competências nacionais por meio da formação de recursos humanos;
- IV – Elencar temas estratégicos e identificar competências humanas para atuar nestes temas;
- V – Divulgar a infraestrutura já estabelecida nas Instituições participantes e com potencial para consolidação, viabilizando seu uso por um maior número de pesquisadores;
- VI – Buscar recursos para aquisição de equipamentos estratégicos para a pesquisa de excelência;
- VII – Implementar estratégias que possibilitem uma interação efetiva com o setor industrial;
- VIII – Organizar encontros da comunidade para discussões científicas e de política para desenvolvimento científico, buscando gerar diretrizes para o relacionamento da comunidade de Química com o governo e a sociedade;
- IX – Criar mecanismos para a divulgação científica em vários níveis, tornando o conhecimento científico discutido por pesquisadores acessível à população por meio da realização de seminários e palestras em universidades, faculdades e escolas, publicação em livros, revistas e jornais, produção de vídeos, filmes e blogs, entre outros meios de divulgação.

### **DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS**

**Art. 5º** À RQ-MG compete:

- I – Formular diretrizes e políticas científicas na área de Química dentro da RQ-MG para que esta se torne um instrumento de ação integrada e agregadora que venha gerar conhecimento científico, tecnológico e inovação que impacte o estado de Minas Gerais e o país;
- II – Promover, coordenar e executar programas, projetos e ações relacionados à Química no Estado de Minas Gerais.

## DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 6º** Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a RQ-MG é composta pelas seguintes Unidades Estruturantes:

- I - Coordenação Geral;
- II - Comitê Gestor;
- III - Grupos de Trabalhos Temáticos;
- IV - Colegiado do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química.

## DA COORDENAÇÃO GERAL

**Art. 7º** A Coordenação Geral é composta pelo Coordenador Geral e, no mínimo, um Coordenador Adjunto, com reconhecida e comprovada atuação na área de Química, eleitos por maioria simples pelo Comitê Gestor da RQ-MG dentre os nomes indicados.

**Parágrafo único:** Em caso de não haver candidatos, a RQ-MG será coordenada por um dos Grupos de Trabalhos Temáticos, cujo Coordenador Geral e Coordenadores Adjuntos serão escolhidos pelos membros do próprio grupo. O Comitê Gestor decidirá qual Grupo de Trabalho Temático ativo na Rede assumirá a coordenação, evitando mandatos consecutivos.

**Art. 8º** À Coordenação Geral compete:

- I – Coordenar as atividades científicas e financeiras da RQ-MG;
- II – Gerir os projetos de rede financiados pelas agências de fomento, sendo o Coordenador Geral responsável pela assinatura do Termo de Outorga como gestor legal do projeto;
- III – Definir as pautas para as reuniões do Comitê Gestor da RQ-MG em consonância com o sugerido pelos Representantes Institucionais;
- IV – Convocar reuniões do Comitê Gestor da RQ-MG;
- V – Coordenar as reuniões do Comitê Gestor da RQ-MG;
- VI – Participar como representante da RQ-MG, com direito a voz e voto, nas reuniões do Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química, conforme o disposto no Regimento do Programa;
- VII – Atuar como representante da RQ-MG frente às instituições de ensino, pesquisa e fomento.

**Parágrafo único:** Nos casos em que o Coordenador da RQ-MG for o coordenador de projetos de rede vigentes aprovados em agências de fomento, este deverá manter a coordenação do projeto até que o novo Coordenador Geral tenha sido formalizado pela agência de fomento como coordenador do projeto.

**Art. 9º** Os mandatos do Coordenador Geral e Coordenadores Adjuntos da RQ-MG são de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução consecutiva pelo mesmo período.

**Art. 10** Aos Coordenadores Adjuntos competem auxiliar o Coordenador Geral na gestão da Rede e substituí-lo no caso de ausência ou impedimento deste.

## DO COMITÊ GESTOR

**Art. 11** O Comitê Gestor da RQ-MG será composto pelo Coordenador Geral, Coordenadores Adjuntos pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química, por 01 (um) representante de cada Grupo de Trabalho Temático e por 01 (um) Representante Institucional de cada IES cadastrada na RQ-MG.

**Art. 12** Ao Comitê Gestor, unidade de comando e supervisão da RQ-MG, compete:

- I – Discutir e deliberar a respeito dos assuntos submetidos à sua avaliação;
- II – Propor ações e projetos seguindo as diretrizes e políticas científicas apoiadas pela RQ-MG quanto à pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- III – Acompanhar e avaliar as ações e os projetos propostos quanto aos seus resultados, impactos e propostas futuras;

- IV – Convidar membros externos à RQ-MG para participar de projetos e apoiar ações da RQ-MG como eventos e missões de trabalho;
- V – Organizar a eleição do Coordenador Geral e Coordenadores Adjuntos;
- VI – Discutir temas relacionados ao Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química da RQ-MG para embasar a representação do Coordenador Geral da RQ-MG no Colegiado Geral do programa;
- VII – Discutir e deliberar sobre as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalhos Temáticos;
- VIII – Homologar a indicação dos Representantes Institucionais;
- IX – Aprovar o Regimento Interno da RQ-MG e fazer, quando necessário, alterações que deverão ser aprovadas em reunião ordinária.

## **DOS GRUPOS DE TRABALHOS TEMÁTICOS**

**Art. 13** Os Grupos de Trabalhos Temáticos são unidades de assessoramento diretamente subordinadas ao Comitê Gestor da RQ-MG, compostas por um Coordenador e por seus membros, responsáveis pela elaboração de projetos em temas específicos da ciência.

**Art. 14** Aos Grupos de Trabalhos Temáticos compete:

- I – Avaliar editais abertos pelas agências de fomento no país e no exterior com potencial para investimento e ampliação das ações da RQ-MG;
- II – Organizar, após aprovação do Comitê Gestor, a elaboração e/ou coordenação de projetos de pesquisa visando à obtenção de recursos financeiros para infraestrutura laboratorial, formação de recursos humanos, implantação de projetos de grande porte e cooperações nacionais e internacionais;
- III – Convidar e organizar a equipe executora de projetos e/ou convênios estabelecidos pela RQ-MG;
- IV – Avaliar o cronograma de execução dos projetos e implantação das ações da RQ-MG;
- V – Avaliar o desempenho e elaborar e/ou coordenar o processo de elaboração dos relatórios finais dos projetos finalizados.
- VI – Indicar o Coordenador Geral e Coordenadores Adjuntos quando solicitado pelo Comitê Gestor.

**Art. 15** Os Coordenadores e membros dos Grupos de Trabalhos Temáticos são aprovados pelo Comitê Gestor da RQ-MG a partir da avaliação das propostas apresentadas.

**Parágrafo único** – Os Grupos de Trabalhos Temáticos deverão ter a participação de membros de no mínimo 03 (três) Instituições cadastradas na RQ-MG.

## **DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 16** Cada IES cadastrada tem um Representante Institucional, indicado para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva pelo mesmo período.

§1º Além dos Representantes Institucionais titulares, as IES deverão indicar representantes suplentes, sendo permitida a indicação de no máximo 02 (dois) representantes suplentes.

§2º Havendo impedimento simultâneo do Representante Institucional e seus suplentes de uma IES para participar das reuniões do Comitê Gestor, o Representante Institucional deverá indicar outro membro em caráter excepcional.

**Art. 17** Compete ao Representante Institucional:

- I – Encaminhar para deliberação do Comitê Gestor o nome do novo Representante Institucional ao final do mandato;
- II – Encaminhar para deliberação do Comitê Gestor os nomes dos Representantes Suplentes;
- III – Encaminhar pontos de pauta sugeridos pela IES para as reuniões do Comitê Gestor;
- IV – Encaminhar ao Comitê Gestor a saída eventual de algum membro representante.

## **DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**

**Art. 18** Ao Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química, constituído da associação em Rede de pesquisadores vinculados às IES sediadas em MG onde a implantação de programas independentes de Química ainda não é possível, denominadas Instituições Associadas e docentes de programas de Pós-

Graduação em Química em nível de Mestrado e Doutorado consolidados ou em fase de consolidação, denominadas Instituições Nucleadoras, compete:

- I – Atender as demandas por formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu* de alto nível no estado de MG assim como no país;
- II – Atuar, por meio de seus Coordenadores Locais, como interlocutores da Rede (RQ-MG) e do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química, com as Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-graduação, ou órgão equivalente, de suas respectivas instituições;
- III – Apresentar ao Comitê Gestor, quando solicitado, informações de atividades do programa como processos de seleção, número de alunos ingressos e egressos, missões de trabalho, cooperações nacionais e internacionais.

**Parágrafo Único:** As normas de organização e funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Química são descritas em regimento próprio aprovado pelo Colegiado Geral do programa.

### **DO CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES**

**Art. 19** O cadastramento de novas Instituições é realizado mediante solicitação do representante legal da instituição por meio de carta formal encaminhada ao Comitê Gestor da RQ-MG, juntamente com a seguinte documentação, assinada pelo representante legal da instituição:

- I – Carta de anuência da Instituição;
- II – Descrição detalhada da infraestrutura disponível para pesquisa local e em rede;
- III – Indicação da Representação Institucional (titular e suplentes).

§1º Caso haja projetos financiados por agências de fomento em andamento, coordenados pela RQ-MG, a Instituição interessada deverá observar a documentação exigida pela agência em questão.

§2º O cadastramento da Instituição será concedido após apreciação do relato do processo realizado por um dos membros da RQ-MG e sua deliberação favorável em reunião ordinária do Comitê Gestor. Para embasar o parecer do relator, serão considerados os seguintes aspectos:

- I - a entrega e adequação da documentação encaminhada pela Instituição solicitante;
- II - o engajamento dos seus pesquisadores em atividades de pesquisa científica e tecnológica.

### **DA ADMISSÃO DE MEMBROS**

**Art. 20** Os membros da RQ-MG serão aqueles professores/pesquisadores envolvidos com uma ou mais atividades das Unidades Estruturantes definidas no Art. 6º.

**Art. 21** A admissão e a permanência de membros da RQ-MG se farão por solicitação do Representante Institucional no Comitê Gestor.

§1º A saída de um membro cadastrado da RQ-MG ocorrerá por iniciativa própria ou por solicitação justificada do Representante Institucional.

§2º O número de professores e pesquisadores integrantes da RQ-MG poderá ser limitado pelo Comitê Gestor da RQ-MG.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** O presente Regimento poderá ser modificado pelo Comitê Gestor da RQ-MG, exigindo-se sua aprovação por maioria simples.

**Art. 23** Os casos omissos a esse regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

**Art. 24** Este Regimento entra em vigor nesta data.

Lavras, 25 de setembro de 2020